



LEI MUNICIPAL Nº 2.952 DE 01 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Gotardo.

§ 1º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, relativo à reposição das perdas inflacionárias medidas pelo IPCA/IBGE no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

§ 2º. O índice de revisão previsto nesta Lei é idêntico ao aplicado aos servidores públicos municipais e aos membros do Poder Legislativo, em observância ao princípio da isonomia e da unidade de data base.

§ 3º. Os proventos de aposentadoria e das pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de abril de 2026.

MAKOTO
EDISON

SEKITA:32882157
991

Assinado de forma digital
por MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991
Dados: 2026.04.01
13:48:57 -03'00'

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo